



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

TERMO DE CONVÊNIO N.º 202100451

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**, E, DE OUTRO, O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**, com sede na Avenida Água Verde, n.º 2.140, Vila Izabel, CEP 80.240-900, no município de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.965/0001-21, neste ato representada por seu titular **RENATO FEDER**, portador da carteira de identidade n.º 15.512.103-3 e inscrito no CPF n.º 278.171.268-01, residente e domiciliado em Curitiba/PR, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, n.º 1852, CEP 85.440-000, no município de Ubatã/PR, inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, neste ato representada pelo Senhor **FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO**, na qualidade de Prefeito, portador da carteira de identidade n.º 4.312.558-3 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 600.760.209-59, residente e domiciliado em Ubatã/PR, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominado **CONVENENTE**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, por meio do protocolo de n.º 16.677.803-4, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 e na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo de Convênio realizar parceria entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED com o Município de Ubatã, possibilitando o funcionamento e a manutenção das atividades do Polo de Apoio Presencial, do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, para viabilizar a formação inicial, através de cursos de graduação para os moradores da região.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2. Para a consecução das ações objeto do presente instrumento, caberão aos partícipes, sob forma de corresponsabilidade as atribuições que se seguem.

2.1 Compete à **CONCEDENTE**:

- 1) Disponibilizar um 01 (um) servidor do Quadro Próprio do Magistério – QPM para a função de Coordenador do Polo que deverá desenvolver o seguinte Plano de Atividades:
 - a) acompanhar as atividades de ensino, presenciais e a distância;
 - b) acompanhar e coordenar as atividades docentes e discente do Polo;
 - c) participar de reuniões concernentes à organização dos cursos, bem como elaborar relatório das atividades e eventos a serem realizados no Polo;
 - d) participar das atividades de capacitação e atualização realizadas no Polo;
 - e) contribuir com informações coletadas junto aos professores e gestores da rede estadual, por

1

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

- meio de questionários, sobre necessidade de formação, para fundamentar a elaboração de propostas de cursos;
- f) colaborar na docência em eventos de formação continuada a serem desenvolvidos pelas equipes da SEED e NRE;
- g) participar, como inscrito nos eventos de Dias de Estudo e Planejamento na instituição de ensino na qual está lotado, bem como, participar dos outros eventos de formação continuada promovidos pelo NRE/SEED na sua comunidade propondo ações de continuidade de estudos na sede do Polo;
- h) colaborar com o NRE na divulgação dos documentos orientadores sobre as políticas educacionais da rede estadual de ensino;
- i) acompanhar os trâmites e análises dos eventos a serem desenvolvidos no Polo bem como, elaborar questionário avaliativo a ser respondido pelos participantes de cada evento e auxiliar na organização de documentos orientadores de apoio teórico-metodológico e do desenvolvimento de atividades a serem desenvolvidas no Polo;
- j) responder e-mails e grupos nas redes sociais vinculados ao trabalho no Polo;
- l) acompanhar, junto aos fiscais, a execução do Termo de Convênio;
- m) enviar a frequência mensal, com o registro das atividades realizadas no Polo, em formulário a ser preenchido diariamente e enviado ao gestor do Termo de Convênio na SEED;
- n) elaborar e encaminhar à Universidade Aberta do Brasil – UAB / Diretoria de Educação a Distância – DED / Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, relatório semestral das atividades no Polo, ou quando solicitado;
- o) elaborar e encaminhar à Coordenação do curso, relatório de frequência e desempenho dos tutores e técnicos atuantes no Polo;
- p) acompanhar e gerenciar o recebimento de materiais no Polo e a entrega dos materiais didáticos aos alunos;
- q) relatar problemas enfrentados pelos alunos ao Coordenador do curso;
- r) articular, junto às Instituição Pública de Ensino Superior – IPES presentes no Polo de apoio presencial, a distribuição e o uso das instalações do Polo para a realização das atividades dos diversos cursos;
- s) organizar, junto com a Instituição Pública de Ensino Superior – IPES presente no Polo, calendário acadêmico e administrativo que regulamente as atividades dos alunos no Polo;
- t) articular-se com o mantenedor do Polo com o objetivo de prover as necessidades materiais, de pessoal e de ampliação do Polo;
- u) receber e prestar informações aos avaliadores externos do MEC;
- v) zelar pela infraestrutura do Polo.
- 2) acompanhar a frequência do Servidor no Polo, por meio do registro das atividades em formulário próprio, a ser preenchido diariamente e pelo mesmo e enviado para o gestor do Termo de Convênio na SEED.

2.2. Compete ao CONVENENTE:

- a) Autorizar o uso das dependências da Escola Municipal Lucinéia Ricardo Braciforte para o atendimento do Polo de Apoio Presencial de Ubiratã, com um termo de cessão para esse fim, e compartilhar espaços físicos e equipamentos com mobiliários e ambientes adequados aos usos previstos de adultos e portadores de necessidades especiais;
- b) Garantir a segurança do imóvel;
- c) Assumir o ônus financeiro proveniente de gasto com água, luz e material de expediente;
- d) Garantir sua linha telefônica;
- e) Promover a manutenção e conservação diária das dependências do imóvel cedido.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3. O monitoramento será efetivado por meio de avaliação que levará em consideração o acompanhamento do processo de desenvolvimento das atividades no Polo, identificando com mais precisão o cumprimento das metas e ações propostas, bem como dar encaminhamentos para adequá-las aos objetivos deste Plano. O instrumento usado para essa avaliação será o relatório que deverá ser elaborado semestralmente, até o final da vigência do Plano.

Parágrafo Único: Todas as comunicações entre os partícipes ou notificações relativas a este Termo de Convênio deverão ser feitas por escrito, em Língua Portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou e-mail, e endereçadas ao gestor de cada um dos partícipes, conforme dados indicados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. Este Termo de Convênio não envolve transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes.

4.1 Eventuais custos decorrentes da implementação das ações relacionadas com a execução deste Termo deverão ser apropriadamente previstos e respaldados em dotações orçamentárias próprias de cada parte, em conformidade com as responsabilidades assumidas e com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente Termo de Convênio vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser alterado, mediante a celebração de Termo (s) Aditivo (s) entre os partícipes.

Parágrafo único: O art. 103, § 1º, da Lei n.º 15.608/2007, determina que os contratos em que a Administração não incorra em despesa tenham vigência de até 60 (sessenta) meses, desse modo, eventual alteração relacionada com a vigência, só poderá ser no sentido de abreviar a vigência ora estabelecida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

6. O Plano de Trabalho, parte indissociável deste Termo de Convênio, contém o detalhamento das ações pedagógicas e administrativas que devem ser realizadas para a execução do objeto, incluindo metas e regras complementares quanto à execução das atividades previstas e poderá ser revisto ao longo da vigência do presente Termo, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao Plano de Trabalho original, desde que não altere o Objeto.

Parágrafo único: O apostilamento poderá ser utilizado em caso de alteração das metas, supressão e inclusão de ações que não comprometam as etapas de execução do objeto deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR

7. Cada um dos partícipes indica, neste ato, o seu respectivo Gestor, que terá como obrigações:

- i) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- ii) Atuar como interlocutor, informando aos seus superiores quando da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, de indícios de

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

irregularidades, bem como a respeito das providências adotadas ou que serão adotadas para sanar o(s) problemas(s) detectado(s);

iii) Emitir relatório semestral do monitoramento e avaliação, levando em consideração o objeto do Termo de Convênio e as metas definidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro: Fica designado pela **CONCEDENTE**, como Gestora do Termo de Convênio, Sônia Luzia Barbosa Ladeia, CPF n.º 787.920.889-53 – Núcleo Regional de Educação de Goioerê – Avenida Dezenove de Agosto, n.º 642, CEP: 87.360-000, Goioerê/PR – Telefone: (44) 99814-6583 – E-mail: ladeia@seed.pr.gov.br

Parágrafo segundo: Fica designado pelo **CONVENENTE**, como Gestora do Termo de Convênio, Neiva Grigio Gindri, CPF n.º 960.147.929-53 – Secretária de Educação e Cultura – Avenida Nilza de Oliveira Pipino, n.º 1852, CEP 85.440-000, Ubatuba/PR – Telefone: (44) 999253882 – E-mail: neivaggindri@hotmail.com / educacao.pedagogico@ubirata.pr.gov.br

Parágrafo terceiro: A substituição do gestor/fiscal do presente Termo de Convênio será mediante Portaria a ser baixada pela autoridade competente, devendo recair preferencialmente sobre agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração Pública, cuja anotação a este Termo será feita por simples apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8. Este Termo de Convênio poderá ser denunciado unilateralmente, a qualquer tempo, mediante o envio de notificação escrita com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem que dessa denúncia unilateral decorra qualquer ônus ou multa, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam a esta parceria, e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9. O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

9.1 O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido antecipadamente:

9.1.1 Caso se evidencie a inviabilidade ou impossibilidade de serem executadas as atividades ou alcançados os objetivos estabelecidos neste Termo, sem que haja culpa dos partícipes, mediante notificação escrita ao outro partícipe, em que deverá ser informada e justificada de tal inviabilidade/impossibilidade;

9.1.2 Por meio de distrato, via consentimento dos partícipes;

9.1.3 Por meio de resolução em decorrência do inadimplemento unilateral de obrigação por um dos partícipes, desde que o partícipe culpado não tenha sanado tal inadimplência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas assinalado pelo partícipe inocente na respectiva notificação escrita para essa finalidade;

9.1.4 Por não cumprimento do Plano de Trabalho ou não atingimento dos objetivos acordados, sem que haja justificativas razoáveis, adequadamente formuladas pelo partícipe responsável pela execução da ação que prejudicou o atingimento do (s) objetivo (s), sem prejuízo do pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pelo outra partícipe.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO

10. Caberá à **CONCEDENTE**, providenciar, às suas expensas, a publicação de extrato deste Termo de Convênio e possíveis Aditivos no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, conforme preceitua a Lei Estadual n.º 15.608/2007.

10.1 A divulgação das atividades previstas neste Termo de Convênio poderá ser efetuada pelos partícipes, respeitando as políticas institucionais dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGILAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

11. Aplica-se ao presente, as disposições da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação, permitindo-se a resolução por comum acordo entre os partícipes, via Termo Aditivo, apenas de modo residual.

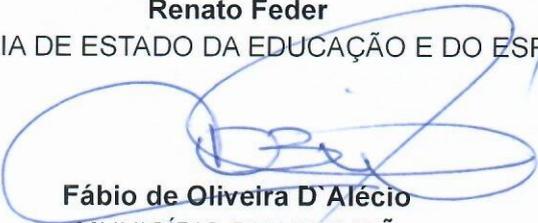
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca da sede da **CONCEDENTE** para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar deste Termo de Convênio ou decorrer da sua execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os partícipes, por meio da celebração de Termos Aditivos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Curitiba, 27 de agosto de 2021.

Renato Feder
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE


Fábio de Oliveira D'Alécio
MUNICÍPIO DE UBIATÁ

TESTEMUNHAS:

Sônia Luzia Barbosa Ladeia
CPF n.º 787.920.889-53


Neiva Grigio Gindri
CPF n.º 960.147.929-53



ePROTOCOLO



Documento: **TermoDeConvenio_Ubirata_31.08.2021.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sonia Luzia de Lima Barbosa** em 31/08/2021 11:31.

Assinatura Simples realizada por: **Renato Feder** em 13/09/2021 16:46.

Inserido ao protocolo **16.677.803-4** por: **Lucia Simoes de Oliveira** em: 31/08/2021 11:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d417b3fea0748a1c5b61833eb8fc5bcd.